

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2022

O Diretor de Transportes da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social dessa Sociedade de Economia Mista, em seu artigo 32, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 15.460/2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar em Curitiba:

- Considerando a Lei Federal 9.503/1997 que institui o CTB – Código de Trânsito Brasileiro em todo o Território Nacional;

- Considerando a Lei Municipal 15.460/2019 e o Decreto Municipal 1.200/2019 que remetem à URBS competência para administrar o Transporte Escolar no Município de Curitiba;

- Considerando a NBR/ABNT 14.040/1998 que estabelece diretrizes básicas das Inspeções de Segurança para veículos terrestres;

- Considerando a Resolução CONAMA 418/2009 que trata das Inspeções Veiculares visando a redução de poluentes na atmosfera;

- Considerando a Resolução CONTRAN 716/2017 que trata das Inspeções Veiculares obrigatórias aos veículos que efetuam o Transporte Escolar;

- Considerando a Deliberação CONTRAN 170/2018 que suspende temporariamente a Resolução CONTRAN 716/2017;

- Considerando a NBR/ABNT 14.624/2018 que trata dos itens analisados nas Inspeções Veiculares;

- Considerando a Portaria INMETRO 107/2020 que posterga a extensão dos prazos de validade ou de vencimento do Certificado de Inspeção Veicular – C.I.V.;

RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos cadastrados no Serviço de Transporte Escolar – STE no Município de Curitiba devem, conforme o Regulamento, ser submetidos a duas vistorias anuais na URBS de acordo com o cronograma expedido pela Unidade de Gestão e Cadastro do Transporte Comercial e disponível no site da URBS https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/pdf/transporte/escolar/cronograma_vistoria_2022.pdf.

Art. 2º. Os veículos cadastrados no Serviço de Transporte Escolar – STE no Município de Curitiba, com vida útil superior a 07 (sete) anos devem, conforme o Regulamento, ser submetidos a Inspeção Veicular anual realizada em Organismo Acreditado pelo INMETRO.

Parágrafo Único. A Inspeção Veicular citada neste artigo deve ser postada digitalmente no cadastro relativo ao veículo no site da URBS, na área destinada ao cadastro do Transportador Escolar e precisa ser apresentada fisicamente ao Técnico em Inspeção Veicular no ato da realização da primeira vistoria anual efetuada pela URBS.

Art. 3º. Quando a Inspeção Veicular contiver no texto do Laudo emitido pelo Organismo Acreditado o prazo de validade, este será considerado para a aceitação do referido documento pela URBS.

Art. 4º. Quando a Inspeção Veicular não contiver no texto do Laudo emitido pelo Organismo Acreditado o prazo de validade, a URBS aceitará o documento caso tenha sido expedido a menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Caso a Inspeção Veicular não contenha o prazo de validade impresso no corpo do Laudo de Inspeção Veicular emitido pelo Organismo Acreditado, mas tenha sido realizado dentro do ano em que for apresentado, este será aceito pela URBS como válido para a realização de qualquer das vistorias semestrais obrigatórias.

Art. 5º. Todo veículo que ingressar no Serviço de Transporte Escolar – STE, e que não seja primeiro emplacamento, deverá realizar uma Inspeção

Veicular em Órgão Acreditado pelo INMETRO já em nome do novo proprietário, interessado em cadastrar o veículo junto à URBS.

Art. 6º. Os Laudos de Inspeção Veicular dos veículos que prestam o Serviço de Transporte Escolar – STE apresentados à URBS na ocasião da vistoria devem trazer a informação que foram realizados de acordo com a Resolução CONAMA 418/2009 e com a Norma ANNT 14.040.

Art. 7º. A URBS poderá, sempre que julgar necessário, solicitar que o veículo que presta o Serviço de Transporte Escolar – STE apresente novo Laudo de Inspeção Veicular emitido por Organismo Acreditado pelo INMETRO e passe por vistorias extraordinárias realizadas pelos Técnicos de Inspeção Veicular da Área Técnica responsável.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

ALDEMAR VENANCIO
MARTINS
NETO:00556845994

Assinado de forma digital por
ALDEMAR VENANCIO MARTINS
NETO:00556845994
Dados: 2022.03.04 14:17:37 -03'00'

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações